



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Do Sr. Rubens Bueno)

Inclui parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, estabelecendo isenção de imposto de renda para contribuintes maiores de sessenta e cinco anos que residam no exterior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“.....

Parágrafo único. Ficará isento da incidência do imposto de renda na fonte os residentes ou domiciliados no exterior os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco anos) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor definido no inciso XV, do artigo 6º, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei busca corrigir uma injustiça cometida contra milhares de aposentados e pensionistas brasileiros residentes no exterior. Isto porque, eles não são alcançados pela Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que instituiu a isenção de imposto de renda para os brasileiros com mais de sessenta e cinco anos e que percebam rendimentos inferiores a R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2014.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Criou-se, assim, uma diferença de tratamento tributário absurda entre aposentados e pensionistas que moram no país ou no exterior. Esta falta de isonomia é inconstitucional e atenta contra um dos pilares básicos que deve nortear os princípios de uma democracia republicana, qual seja a igualdade de tratamento ofertado pelos entes públicos aos cidadãos em situações similares.

Dessa forma, propomos a inclusão de parágrafo único ao artigo 7º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, igualando o tratamento dado aos residentes no exterior no que se refere à isenção de imposto de renda para aqueles que percebem vencimentos menores do que aqueles discriminados no inciso XV da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Ressalta-se, ainda, que em alguns países exercem o seu poder de tributação aplicando imposto sobre esses mesmos vencimentos. Ou seja, alguns brasileiros que reside no exterior estão sendo submetidos a uma dupla tributação sobre os seus parcos vencimentos.

Com o desejo de alterar tal injustiça esperamos contar com a colaboração e compreensão por parte de nossos Pares para a aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2014.

Deputado **RUBENS BUENO**
PPS/PR